



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº **060**/2016-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES
LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, do outro lado, a Empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 03.817.702/0001-50, estabelecida à Rua Rusolino Ferreira Guimaraes, 839, esquina com Almiro de Moraes, bairro Centro, Rio Verde-GO, CEP: 75901-260, Fone: (64) 2101-5500, E-mail: diuney@brasilcard.com; licitacoes@brasilcard.com, representada pelo Sr. **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, vice-presidente, residente e domiciliado em Palmas-TO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 013/2016-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 186/2015- PGJ (PROTOCOLO Nº 45289/2015) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, INCLUINDO GUINCHO E LAVAGEM, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO DA CONTRATADA, PARA ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ** conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIRO

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada datada de 08/04/2016, sendo R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondente aos serviços executados e R\$0,00 (zero real) correspondente a taxa de administração de 0,0% (zero por cento) sobre os serviços efetivamente executados:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Apresentação	Quantidade Estimada	Percentual	Valor correspondente à taxa de administração
		Taxa Administração	01	0,0 % (zero por cento)	R\$0,00 (zero real)
01	- Empresa especializada na prestação de serviços e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes, pneumáticos, acessórios, outros materiais, lavagem veicular, transporte em suspenso por guincho (reboque) para remoções e socorros mecânicos e demais serviços relacionados à manutenção de motos, carros, picapes, caminhões, embarcações etc.) nas cidades constantes no item 8.1.2. - Os serviços serão executados por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados pela CONTRATADA. - O gerenciamento e autorização dos serviços serão através de sistema informatizado da CONTRATADA, via <i>WEB (on-line)</i>, no qual a CONTRATANTE terá acesso e poderá verificar detalhadamente a quantidade, o preço, referências e demais especificações das peças e serviços a serem instalados/executados. Aceita-se também a utilização de cartões magnéticos com CHIP para realização dos pagamentos dos serviços. a.) Valor global estimado para uso dos serviços R\$450.000,00 b.) Percentual estimado da taxa de administração = 0,0% (zero por cento) c.) Valor correspondente a taxa de administração = R\$0,00 (zero real) d.) Valor total estimado da contratação = R\$450.000,00				

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: **Bradesco - 237**, Agência nº **3290-5**, Conta Corrente nº **33.640-8**, após o recebimento definitivo do objeto efetivamente executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ. Quando o prestador não possuir conta no Banpará, é realizada, pelo banco, a cobrança da taxa relativa a serviços bancários pela emissão de TED – Transferência Eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Do reajuste para insumos e materiais (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

II. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de concessão do último reajuste.

7.2. Da repactuação para mão-de-obra, encargos e provisões respectivas (reajustamento de preços que visa adequar o valor original do contrato, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser repactuado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

7.2.2. O requerimento da contratada deverá ser acompanhado de:

I. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

II. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

III. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; e

IV. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

7.2.3. Serão concedidos os direitos decorrentes da repactuação, a partir de sua solicitação, sem retroatividade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A contratada se compromete a efetuar a iniciar a execução do objeto no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

8.1.1. O atendimento dos serviços ocorrerá por intermédio de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, permitindo a automação, padronização, orçamentação, negociação, cotação e controle de serviços e itens em garantia.

8.1.2. A CONTRATADA deverá credenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e manter sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de oficinas e autopeças, devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema e outros que vierem a ser necessários, no mínimo, nos seguintes municípios: Abaetetuba, Almeirim, Alenquer, Altamira, Baião, Barcarena, Bragança, Belém, Breves, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Curionópolis, Curuçá, Itaituba, Juruti, Jacundá, Marabá, Oriximiná, Paragominas, Parauapebas, Portel, Porto de Moz, Redenção, Rio Maria, Santana do Araguaia, Santarém, São Félix do Xingu, Soure, Terra Santa, Tucumã, Tucuruí, Uruará e Xinguara.

8.1.3. Não obstante a rede previamente cadastrada, é faculdade da CONTRATANTE solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que houver necessidade do serviço.

8.1.4. A comunicação entre oficinas credenciadas e CONTRATANTE poderá ocorrer de forma on-line, através do sistema da CONTRATADA.

8.1.5. Todos os veículos oficiais de propriedade da CONTRATANTE, ou aqueles locados ou postos à sua disposição, poderão ser objeto de realização dos serviços descritos no presente Termo de Referência, inclusive os que forem substituídos ou incorporados à frota.

8.1.6. Poderão ainda ser objeto do futuro contrato veículos não constantes no item 8.1.5, mas que necessitem de manutenção preventiva ou corretiva a ser arcada pela CONTRATANTE, devido a justificativa e decisão proferida em procedimento específico, e também devido à obrigação legal de ressarcimento de terceiro, igualmente consignada em procedimento administrativo específico.

8.1.7. Os serviços contratados compreendem também:

- a) Disponibilização de aplicativo próprio da CONTRATADA totalmente elaborado em ambiente WEB, compatível com o sistema operacional de informática utilizado na CONTRATANTE, que permita consultar **informações e histórico dos serviços realizados nos veículos**, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistências 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, prazos dos orçamentos e negociação;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pelos custos relacionados ao treinamento dos funcionários da CONTRATANTE, dos fornecedores e de quem mais utilizar o sistema;
- c) A CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de novos estabelecimentos, caso o atendimento não esteja sendo considerado suficiente ou satisfatório, o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites praticados no mercado;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar, **sem custo para CONTRATANTE**, acesso (com login e senha) à *software* de orçamentação, a exemplo do Sistema eletrônico AUDATEX que permita realizar o comparativo de preços praticados pela rede credenciada com os praticados pelo mercado de forma geral;
- e) Os estabelecimentos credenciados deverão devolver as peças, materiais e acessórios substituídos por ocasião dos reparos realizados;
 - 8.1.8. A CONTRATADA deverá credenciar junto a CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, sendo obrigatório o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 8.1.9. A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
 - 8.1.10. As oficinas têm o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar os orçamentos no sistema e o 2 (dois) dias para execução dos serviços quando autorizado, a depender do tipo de serviço executado, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
 - 8.1.11. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO se dará em duas etapas:
 - a). Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços nos veículos. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - b) **definitivamente**, em até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que o serviço foi devidamente executado e está em perfeito estado de funcionamento, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições;
 - c) os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.
 - 8.1.12. O valor estimado do futuro contrato é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para gasto com peças e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) com serviços, atendendo aos seguintes requisitos:
 - a) A CONTRATANTE não está, em nenhuma hipótese, vinculada à necessidade de gasto dos valores mencionados, sendo uma mera estimativa obtida da média de gasto dos últimos 3 (três) anos e a perspectiva de aumento da frota;
 - b) A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, pagará por serviços não prestados.

8.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 8.2.2. A CONTRATANTE encaminhará o veículo objeto de futura manutenção para um dos estabelecimentos credenciados que expedirá um orçamento referencial e disponibilizará no sistema *WEB* como forma de permitir que outras credenciadas elaborem suas próprias cotações. Após, todas as oficinas que receberam a relação de peças e serviços



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- alimentarão seus próprios orçamentos no sistema para que sejam avaliados pela CONTRATANTE.
- 8.2.3. Todos os estabelecimentos credenciados interessados, conforme sua especialidade, poderão apresentar preços para cotação *on-line*. Caso a cotação não atinja o mínimo de 3 (três) orçamentos, o sistema possibilitará a CONTRATANTE o encaminhamento da proposta para outras oficinas credenciadas tantas quantas forem necessárias. Permanecendo o não alcance do quantitativo mínimo para cotações, o setor responsável poderá aprovar a menor cotação *on-line* e emitirá justificativa, desde que estejam dentro dos preços médios praticados pelo mercado.
- 8.2.4. A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial da manutenção, levando-se em conta o melhor custo/benefício. Após esse exame, se conveniente, a CONTRATANTE autorizará a oficina credenciada a executar os serviços de seu interesse ou cancelará o pedido.
- 8.2.5. A CONTRATANTE decidirá pela execução dos serviços e aquisição de peças na oficina que apresente o orçamento (proposta) mais vantajosa, podendo, inclusive, se subsidiar de *softwares* específicos de cotação, a exemplo da AUDATEX, como forma de possuir um referencial mais preciso sobre os preços praticados no mercado.
- 8.2.6. Fornecer em seu orçamento a relação de **peças (com marca do fabricante)**, serviços (mão-de-obra), componentes e materiais a serem trocados com descrição individualizada dos custos, via sistema, para avaliação da CONTRATANTE, em especial:
- a) Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço praticado pelo mercado, devendo constar ainda: marca e modelo do veículo, placa, quilometragem do veículo, nome da oficina, local, data da cotação, data de início e conclusão dos serviços;
 - b) O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 6 (seis) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pelo Serviço de Transporte do Ministério Público;
 - c) O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 1 (um) ano ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.
- 8.2.7. Para execução dos serviços e aquisição de peças a CONTRATANTE somente aceitará oficinas credenciadas pela CONTRATADA.
- 8.2.8. A CONTRATADA, através da rede credenciada, executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes genuínos, originais ou genéricos novos e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE.
- 8.2.9. No detalhamento do orçamento deverá constar se a peça é genuína, original ou genérica para que a CONTRATANTE, a seu critério, avalie qual dos tipos é mais vantajosa para a situação.
- 8.2.10. Não serão aceitas peças reconcondicionadas, usadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a CONTRATANTE.
- 8.2.11. A CONTRATADA e sua rede credenciada são responsáveis pelo recolhimento e descarte de todas as peças e materiais oriundos da prestação dos serviços, após feita a verificação pela CONTRATANTE.
- 8.2.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela destinação/descarte inadequado de peças e demais materiais.
- 8.2.13. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados, como também a adequação das tarefas realizadas em cada serviço com o valor cotado, antes de sua aprovação.



- 8.2.14. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser entregues dentro do veículo consertado, no ato da entrega, dentro da embalagem das peças adquiridas de forma que a CONTRATANTE possa realizar uma verificação da efetiva troca;
- 8.2.15. As oficinas credenciadas possuem o prazo de 2 (dois) dias para encaminharem seus orçamentos e 2 (dois) dias para entrega do veículo consertado, a depender do tipo de serviço executado, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- 8.2.16. O serviço de reboque/guincho deve estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados, para **atendimento imediato**.
- 8.2.17. Em caso de acidentes ou demais tipos de sinistros, a CONTRATADA juntamente com a rede credenciada, deverão estar aptos a oferecer **atendimento imediato, principalmente no que se refere à remoção do veículo (socorro mecânico) a um local seguro, como oficinas, depósitos e garagens**.
- 8.2.18. A CONTRATADA deverá credenciar, caso haja necessidade, concessionárias automotivas das principais montadoras, como: FORD, FIAT, VOLKSWAGEN, CHEVROLET, TOYOTA, HONDA, NISSAN, HYUNDAI, RENAULT, MITSUBISHI, CITROËN, SUZUKI, JEEP, KIA, PEUGEOT etc. para realização de revisões em veículos que estejam no período de garantia.
- 8.2.19. A rede credenciada deverá possuir oficinas especializadas em veículos blindados.**
- 8.2.20. A rede credenciada deve estar apta a atender às necessidades de manutenção dos seguintes meios de transporte:
- Veículos leves;
 - Veículos utilitários;
 - Veículos Pesados;
 - Motocicletas;
 - Embarcações.

8.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS

- 8.3.1. A manutenção preventiva ou corretiva compreende:
- Serviços de refrigeração, instalação e manutenção de acessórios;
 - Borracharia;
 - Trocas e reparos de pneumáticos;
 - Transporte em suspenso através de caminhão guincho ou munk;
 - Mecânica em geral com fornecimento de peças genuínas, originais ou genéricas e acessórios.
 - Reparação elétrica/eletrônica;
 - Funilaria, lanternagem, polimento e pintura em geral;
 - Vidraçaria;
 - Carroçaria;
 - Tapeçaria automotiva;
 - Lavagem interna e externa;
 - Manutenção e reparo em blindados;
 - Outros serviços relacionados de que a CONTRATANTE necessite.
- 8.3.2. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas credenciadas no sistema via **WEB**, para análise e aprovação do serviço pela CONTRATANTE;
- 8.3.3. Os serviços somente poderão ser executados após autorização por escrito da CONTRATANTE.**

8.4. RELATÓRIOS



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios informatizados devendo conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- 8.4.1.1. Histórico de manutenção do veículo com o valor e quantitativo das peças, dos serviços (mão de obra), identificação da placa, estabelecimento de realização dos serviços, garantia das peças e mão de obra;
 - 8.4.1.2. Ordem de serviço cadastrada (relação de ordens de serviço com valor por estabelecimento e por período);
 - 8.4.1.3. Comparativo do valor negociado na OS (ordem de serviço);
 - 8.4.1.4. Orçamentos apresentados;
 - 8.4.1.5. Histórico dos orçamentos por modelo de veículo em cada município, contendo valor mínimo, médio e máximo de cada material ou serviço cotado ou executado;
 - 8.4.1.6. Relatórios de custos por veículo e período;
 - 8.4.1.7. Relatório de custos por departamento/centro de custos;
 - 8.4.1.8. Comparação de orçamentos para análise de histórico;
 - 8.4.1.9. Cadastro do veículo;
 - 8.4.1.10. Composição da frota e idade média;
 - 8.4.1.11. Limites de valores por veículo;
 - 8.4.1.12. Cadastro de usuários dos veículos;
 - 8.4.1.13. Relatório de inconsistências;
 - 8.4.1.14. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados ativos por município;
 - 8.4.1.15. Relatório de operação de manutenção;
 - 8.4.1.16. Utilização de peças e serviços com valor por estabelecimentos;
 - 8.4.1.17. Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;
 - 8.4.1.18. Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;
 - 8.4.1.19. Veículos x manutenção preventiva;
 - 8.4.1.20. Custos por km dos veículos;
 - 8.4.1.21. Planilha de custos por modelo/departamento;
 - 8.4.1.22. Relatório de custos por departamento/centro de custos;
 - 8.4.1.23. Outros relatórios que se fizerem necessários.
- 8.4.2. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

8.5. IMPLANTAÇÃO

- 8.5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todos os municípios citados no item 8.1.2 deste termo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 8.5.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:
- a. Cadastramento dos veículos;
 - b. Definição da logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas;
 - c. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 - d. Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
 - e. Treinamento dos condutores e gestores com teste prático no sistema informatizado.
- 8.5.3. No caso dos serviços prestados pela CONTRATADA serem efetivados por meio de cartão magnético com CHIP, os procedimentos para uso deverão possuir as seguintes características:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de senha de caráter pessoal e intransferível;
- b) O bloqueio do uso do cartão do veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir de base operacional, mediante rotina/senha específica do fiscal do contrato;
- c) A possibilidade de troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d) O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da CONTRATANTE no sistema WEB;
- e) Os cartões serão entregues à contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

8.6. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

8.6.1. A CONTRATANTE somente fará uso de oficinas credenciadas que sejam especializadas em serviços técnicos de manutenção de veículos, na forma do item 5.1 que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- d) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- e) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, prestando serviços e fornecendo peças e componentes genuínos, originais ou genéricos nas suas instalações, independentemente da marca do veículo, exceto aqueles que estejam em garantia de fábrica que deverão ser atendidos pela respectiva assistência autorizada;
- f) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- g) Devolver os veículos para a contratante em perfeitas condições de funcionamento, bem como as peças que foram substituídas;
- h) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela contratante.

8.7. SUPERVISÃO

- 8.7.1. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE** para plena e satisfatória execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência.
- 8.7.2. O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão institucional.
- 8.7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 10.1.1. Receber o serviço que estiver em conformidade com o presente instrumento.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
- 10.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento.
- 10.2.3. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 10.2.4. Comunicar formalmente a CONTRATADA, por meio do gestor do contrato, sobre possíveis irregularidades observadas durante a execução da avença, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.
- 10.2.5. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 10.2.6. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que isto limite seus direitos, terá a CONTRATADA as seguintes garantias:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.
- 11.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.
- 11.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 11.2.2. Executar o objeto licitado no prazo, local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações apresentada pela empresa.
- 11.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado no local indicado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 11.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto, razão



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.

11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

- a) **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- b) **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.
- c) **Regularidade Trabalhista.**
- d) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial.**
- e) **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.9. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.10. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes, bem como cumprir as demais obrigações exigidas no presente instrumento.

11.2.13. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

11.2.14. Fornecer os cartões magnéticos com chip, se for o caso, sem a cobrança de taxa adicional.

11.2.15. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos quando os mesmos estiverem sob sua responsabilidade.

11.2.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

11.2.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de preposto ou diretamente, quaisquer fatos ou



anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 0,5%, sobre o valor total **da Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos definidos nos itens 8.1. e/ou 8.1.2:

13.2.2. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3,0%, sobre o valor total **da Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos definidos nos itens 8.1. e/ou 8.1.2:

I. Retirada/aceite da nota de empenho;

II. **Entrega** do objeto licitado;

III. Substituição do objeto licitado.

13.2.2.1 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para o início da execução do serviço contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 10%, sobre o valor total **da Nota de Empenho** a cada ocorrência de:

I. Execução/entrega parcial dos objetos licitados.

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.

III. Irregularidades na execução do objeto;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.

13.2.4. De 15% sobre o valor total do **Contrato**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados

II. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. De 5% sobre o valor total **da Nota de Empenho** nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 12 de maio de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. Rubens Rocha
RG: 286.0005-JSP/PO

2. Olimpio Pedroni Antunes
RG: 40/4066

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ANEXO 1- PORTARIA Nº 0550/2016/TCM/PA
PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS MENSIS - 2º
QUADRIMESTRE 2016
(ART. 40 DA LEI Nº 8.232/2015 - LDO)

UNIDADE/ PROGRAMA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ		Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0101	8.625.000	8.625.000	8.625.000	8.625.000	34.500.000
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0101	1.500.000	1.500.000			3.000.000
- INVESTIMENTOS	0101	360.000				360.000
TOTAL		10.485.000	10.125.000	8.625.000	8.625.000	37.860.000

ANEXO 2- PORTARIA Nº 0550/2016/TCM/PA
PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS MENSIS - 2º QUADRIMESTRE 2016
(ART. 40 DA LEI Nº 8.232/2015 - LDO)

UNIDADE/ PROGRAMA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ		Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
- Recursos do Tesouro	0101	9.522.259	10.349.638	9.604.983	10.114.532	39.591.412
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
- Recursos do Tesouro	0101	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	5.200.000
- INVESTIMENTOS						
- Recursos do Tesouro	0101	360.000				360.000
TOTAL		11.182.259	11.649.638	10.904.983	11.414.532	45.151.412

Protocolo 962165

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 31.049 DE 11 DE MAIO DE 2016.

I - DESIGNAR o servidor **JOSÉ ADAIL VIEIRA FILHO**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 0014060, como pregoeiro, no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, para manutenção preventiva e corretiva para um elevador de fabricação ATLAS SCHULDER, instala do no edifício anexo sede, de acordo com as especificações e definidas neste Tribunal de Contas.

II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio os servidores: **MÁRCIA BASTOS NAIF DAIBES**, Auditor de Controle Externo Direito, matrícula nº 0695335, **JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695564, **LUIZ CARLOS BENTES HORTA**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100223,.

Protocolo 961994

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 266-A/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico a Senhora JOANA PANTOJA DA COSTA, Presidente, de que no dia 19.05.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/52304-5, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº 021/2009, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de maio de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral

Protocolo 962189

MINISTÉRIO PÚBLICO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 01
 Exercício: 2016
 Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a retificação do detalhamento das especificações do objeto contratado, assim como alteração do item 7.1 do valor do contrato, de acordo com a Cláusula Décima Quarta, item 14.1 do contrato nº 04/2016 e conforme prevê o Art. 65, I, "a", "b", §2º, II da Lei 8.666/93.
 Valor: R\$ 19.020,00
 Data de Assinatura: 12/05/2016
 Vigência: 12/05/2016 a 07/03/2017
 Registro de Preço: Pregão Eletrônico nº 01/2016-MPC/PA-SRP
 Orçamento:
 Unidade Orçamentária: 37101
 Programa de Trabalho: 37101.01122.1442.8515.0000
 Natureza da Despesa: 44.90.52
 Fonte do Recurso: 0101
 Contrato: Estadual
 Contratado:
 Nome: PG OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA
 Endereço: Travessa Coronel Luís Bentes, nº 131, CEP 66.113-080, Bairro Telégrafo, Belém - PA
 Telefone: (91) 3089-6333/98236-0163
 Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 961838

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO
NO DO CONTRATO: 060/2016-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (CNPJ: 03.817.702/0001-50).
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de rede credenciada de oficinas, com fornecimento de peças, acessórios e serviços, incluindo guincho e lavagem, mediante sistema informatizado da contratada, para atendimento dos veículos oficiais do Ministério Público do Pará.
Data da Assinatura: 12/05/2016.
Vigência: 16/05/2016 a 15/05/2017.
Valor Global Estimado para execução do Contrato: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
Taxa de Administração: 0,0% (zero por cento).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elementos: 3390-30 e 3390-39; Fontes: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Rua Rusolino Ferreira Guimarães, 839, esquina com Almiro de Moraes, bairro Centro, Rio Verde-GO, CEP: 75901-260.
Protocolo 961825

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 059/2016-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ARRAIS E CIA LTDA-ME.
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, por

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
 Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
 A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
 Data: Segunda-feira, 16 de Maio de 2016 às 0:00:00

